

**SUBEMENDA Nº - PLEN**

(ao Substitutivo do relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo no art. 5º do Substitutivo do relator, apresentado no Senado Federal ao PLP 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

“ .....

**§ X** Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput integrarão a base de cálculo para os repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O ICMS é um importante componente da base de cálculo do FUNDEB. Em função da queda da arrecadação do ICMS, decorrente da presente crise, o financiamento da educação básica será fortemente afetado.

Considerando que um dos objetivos do projeto em tela é a provisão de auxílio financeiro aos estados, para, entre outras finalidades, compensar a queda de arrecadação do ICMS, entendemos que os recursos destinados aos estados e ao DF devem integrar a base de cálculo do FUNDEB.

Neste sentido, propomos a presente emenda para que os recursos destinados aos Estados, que não fazem parte dos recursos vinculados ao SUS e SUAS, integrem a base de cálculo do FUNDEB.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos pares para aprovação desta emenda fundamental para a manutenção da educação básica.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**  
PT/SE

